



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 30, DE 2015

(Do Sr. Rubens Bueno)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato do BNDES com o Governo da República do Gana para a construção dos Corredores Rodoviários Oriental e Ocidental.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 24, X, art. 60, II e o art. 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o art. 71 da Constituição Federal, requeiro que V.Ex^a se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU- , a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - com o Governo da República do Gana para a construção Corredores Rodoviários Oriental e Ocidental.

Caso a operação tenha sido danosa ao Estado Brasileiro, requer ainda sejam tomadas as providências para sustação do referido contrato e restabelecimento de dano causado ao erário, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério Público Federal, a fase inicial de uma investigação – que precede a abertura do inquérito civil – é chamada de “Notícia de Fato”. Trata-se de qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público que é submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça. Ao se apresentar uma “Notícia de Fato” tem-se aberta uma solicitação para que o Ministério Público Federal investigue uma prática sobre a qual há indícios - consubstanciados em notícias e documentos - de ilicitude.

Em 17 de abril do presente ano, o Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, do 4º Ofício de Combate à Corrupção do Ministério Público do Distrito Federal, exarou despacho, consolidado em “Notícia de Fato”, por meio do qual coloca o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva sob suspeição de ter praticado atos enquadráveis como crimes pelo Código Penal.

Tais atos teriam sido perpetrados durante viagens internacionais realizadas entre 2011 e 2014, quando o ex-Presidente Lula já não era mais o nosso Chefe de Estado e de Governo, porém, como apontam diversas evidências assinaladas ao longo desse período – sendo a mais expressiva delas o número de vezes que se reuniu com a Presidente Dilma – gozava, como ainda goza, de amplo prestígio junto ao governo.

Evidentemente, não se trata aqui de levantar suspeitas infundadas, fazer ilações sobre a prática salutar de uma Presidente buscar a experiência de seu

antecessor. Contudo há que se atentar para a desmedida proximidade da Presidente Dilma com o padrinho político, bem como para a prática recorrente do ex-Presidente Lula de atuar diretamente junto aos seus correligionários no governo - parlamentares e ministros inclusive - franqueando-lhes orientações sobre como proceder em relação a diversos temas que deveriam ser objeto da competência privativa de pessoas investidas pela Presidente Dilma. Por tudo isso, não nos parece razoável descartar a possibilidade de que o ex-Presidente Lula tenha usado seu capital político para facilitar a abertura de linhas de crédito junto ao BNDES com o objetivo de que se consumassem contratos entre a Odebrecht e a Andrade Gutierrez – que lhes financiaram a viagem (ou viagens) a Gana – e o governo daquele país, chefiado por pessoas às quais Lula tem livre acesso.

Nesse contexto, a afirmativa do atual Presidente do BNDES, Luciano Coutinho – investido desde 2007 no cargo pelo ex-Presidente Lula - de que é "absolutamente impossível qualquer tipo de ingerência política no processo decisório do BNDES" deve ser tomada com muita precaução pois, além dos fatos relatados, não nos faltam exemplos recentes de dirigentes de grandes empresas públicas que, assim como o Sr. Luciano Coutinho, foram categóricos em negar qualquer tipo de prática corrupta durante suas gestões para logo em seguida, confrontados com evidências incontestáveis, serem obrigados a reconhecê-las.

O exemplo que melhor ilustra nossa argumentação é a Petrobras, cuja ex-Presidente, Graça Foster, após negar reiteradamente a existência de corrupção naquela empresa, viu-se obrigada a reconhecer, em 26/03/2015, diante dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que investiga denúncias de corrupção na Petrobras – CPI PETRO, que não só os órgãos de controle interno da petrolífera não foram capazes de detectar a existência de uma intensa rede de corrupção dentro da Petrobras como “difícilmente serão capazes de identificar o que se acerta em um jantar, em um almoço, o que se acerta não sei onde”.

Isto é, finalmente admitiu que o tráfico de influência, mal que sempre esteve assentado na raiz do prejuízo de R\$ 6,194 bilhões causado à Petrobras, existia, mas que, apesar de todas as evidências, nem ela nem os órgãos de controle da empresa foram capazes de identificá-lo em tempo de evitar o estrago.

Deste modo, para resguardarmos o BNDES de desfecho semelhante, acreditamos que a Câmara dos Deputados, no exercício da função fiscalizadora que

Ihe incumbe a Constituição Federal, deve iniciar o quanto antes uma investigação acerca do contrato deste banco de fomento com o Governo da República do Gana para a construção dos Corredores Rodoviários Oriental e Ocidental.

A reforçar nossos argumentos, acrescentem-se, ainda, documentos tornados públicos pela revista Época, em sua edição de 30/04/2015, que revelam a pressão exercida pelo Itamaraty, consubstanciada em telegrama enviado, em 30/03/2012, pela embaixadora do Brasil naquele país, Irene Vida Gala, no qual solicita o envio ao governo do Gana da minuta do contrato para o empréstimo da obra no corredor oriental, antes mesmo da aprovação do BNDES. Nesse telegrama a embaixadora assevera que “a evidente urgência, por parte das cúpulas do governo e também das construtoras” é “compreensível”, pois, avalia, “para as primeiras, há a expectativa de ainda vir a colher benefícios eleitorais” (o Presidente à época, John Mahama – que tem uma relação próxima com o ex-Presidente Lula - concorria à reeleição naquele mesmo ano). “Para as segundas, a preocupação maior está associada à eventual alteração do quadro político do país”.

Tem-se claro, portanto, que as partes interessadas no contrato – as empreiteiras Odebrecht e Queiroz Galvão e o governo do Presidente John Mahama - tiveram seus interesses devidamente resguardados não só pelo ex-Presidente Lula - que em 15/03/2013, esteve no Gana, às expensas dessas empreiteiras– mas pelo próprio Ministério das Relações Exteriores que, conquanto tenha dentre suas atribuições promover os interesses do Brasil no exterior, por certo não se incluem aí a prática controversa de colaborar com um candidato à Presidência da República do Gana ou de qualquer outro país do mundo. Ainda que tal ação tenha beneficiado uma empresa brasileira, por certo não é da nossa tradição diplomática – e democrática –intervir nesse nível no processo eleitoral de qualquer país, pois não se deve confundir amizade entre nações com amizade entre políticos.

Acrescentamos que, não obstante a liberdade que a Odebrecht, a Andrade Gutierrez ou qualquer outra empresa tem para contratar o ex-Presidente Lula como defensor de seus interesses em países onde ele tem trânsito livre com seus respectivos mandatários, não nos parece razoável desprezar essa combinação exagerada de coincidências: após viagem do ex-Presidente Lula ao Gana para promover os negócios da Odebrecht e da Queiroz Galvão, essas empresas terem-se sagrado vencedoras em certames para a realização, nesse mesmo país, de obras bilionárias financiadas com recursos do BNDES.

Estamos, assim, diante de um arranjo no mínimo suspeito, que envolve somas vultosas de dinheiro público, negócios entre partes muito próximas e um enredo que encerra lances duvidosos e envoltos em contradições e sigilos de desarrozoada intransponibilidade aos órgãos de controle e fiscalização - Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União.

Nesse particular, ressalte-se que o mais absoluto sigilo será resguardado e perdurará durante todo o processo de investigação, nos termos do § 5º, art. 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

“§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.”

Por todo o exposto, e pela necessidade urgente de investigarmos esse possível foco de corrupção no seio do BNDES - instituição pública que recebe aportes do Tesouro Nacional - solicitamos aos membros desta Comissão aprovação da presente PFC.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

FIM DO DOCUMENTO
